



Art. 2º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

Art. 3º As Concessionárias deverão encaminhar à ANTT cópia dos aditivos, se houver, formalizado com o terceiro interessado, em até 10 (dez) dias após a sua assinatura.

Art. 4º Conforme o Art. 11º, Inciso VII, da Resolução ANTT 2.695/2008, a Concessionária deverá comunicar à ANTT, em até trinta dias, a finalização das obras e apresentar, em meio magnético, o conjunto de projetos atualizados com as modificações ocorridas (projeto as built). A contagem deste prazo dar-se-á a partir da data de conclusão da obra informada no item 3, Anexo II da supramencionada Resolução.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MAFRA DOS REIS

#### PORTARIA Nº 66, DE 29 DE MAIO DE 2014

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas - SUFER da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação Nº 158/2010, alterada pela Deliberação Nº 038 de 22/02/2013, Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta do Processo abaixo listado, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação do Projeto de Interesse de Terceiro - PIT abaixo relacionado, com impacto na malha ferroviária concedida, conforme o extrato do contrato e com base na análise do respectivo processo.

Parágrafo único: A eficácia desta autorização fica condicionada à emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável pela execução da obra.

América Latina Logística Malha Oeste S/A - ALLMO  
Processo: 50500.036143/2014-09

Nota Técnica: 73/GPFER/SUFER/2014

Projeto: PIT - Travessia Aérea de Fibra Ótica no km

256+400, em Guararapes/SP.

Interessado: Prefeitura Municipal de Guararapes

Concessionária: ALLMO

Contrato nº: 039/NN/GRIP/14

Tipo de Contrato: Oneroso

Valor da parcela anual: R\$ 500,00

Tipo de reajuste: Anual

Aliquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada:

10%

Início: Após a autorização da ANTT

Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão

Art. 2º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

Art. 3º As Concessionárias deverão encaminhar à ANTT cópia dos aditivos, se houver, formalizado com o terceiro interessado, em até 10 (dez) dias após a sua assinatura.

Art. 4º Conforme o Art. 11º, Inciso VII, da Resolução ANTT 2.695/2008, a Concessionária deverá comunicar à ANTT, em até trinta dias, a finalização das obras e apresentar, em meio magnético, o conjunto de projetos atualizados com as modificações ocorridas (projeto as built). A contagem deste prazo dar-se-á a partir da data de conclusão da obra informada no item 3, Anexo II da supramencionada Resolução.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MAFRA DOS REIS

#### VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A

#### ATA DA 59ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 3 DE JUNHO DE 2014

Aos três dias do mês de junho de 2014, às quatorze horas e trinta minutos, realizou-se, em primeira convocação, no SEP/SUL, Quadra 713/913, Lote E, Edifício CNC Trade, Asa Sul, Brasília - DF, a 59ª Assembleia Geral Extraordinária da VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., empresa pública federal, concessionária de serviço público, vinculada ao Ministério dos Transportes, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal com o nº NIRE 53 3 0001030-7, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.150.664/0001-87, com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, no SEP/SUL, Quadra 713/913, Lote E, Edifício CNC Trade, Asa Sul, tendo comparecido a UNIÃO, sua única acionista, representada, neste ato, por LUIZ FREDERICO DE BESSA FLEURY, Procurador da Fazenda Nacional, que assinou o Livro de Presença, credenciado pela Portaria nº 755, de 19 de setembro de 2013, publicada no D.O.U. em 20 de setembro de 2013, Seção II - Pág. 31. PRESENCAS: compareceu à Assembleia, representando o Conselho Fiscal, a Conselheira ALINE DIEGUEZ BARREIRO DE MENESES SILVA, Presidente da Mesa; JOSÉ LÚCIO LIMA MACHADO, Secretária; ROBERTA CRUCIOL AVANÇO, CONVOCADAÇÃO: feita por correspondência, conforme cópia arquivada na empresa, sendo dispensado, portanto, o Edital de Convocação, previsto no § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15/12/76. LEITURA DA ORDEM DO DIA: foi dispensada, por ser do conhecimento geral. O representante da UNIÃO apresentou o seu voto, conforme autorização contida no Processo nº 10951.001207/2013-39, tendo sido deliberado o seguinte: a) aprovação do aumento do Capital Social da VALEC de R\$

8.341.702.786,69 (oito bilhões, trezentos e quarenta e um milhões, setecentos e dois mil, setecentos e oitenta e seis reais e sessenta e nove centavos), para R\$ 9.577.561.981,71 (nove bilhões, quinhentos e setenta e sete milhões, quinhentos e sessenta e um mil, novecentos e oitenta e um reais e setenta e um centavos), mediante a utilização de créditos do Adiantamento para Futuro Aumento de Capital (AFAC) no montante de R\$ 1.235.859.195,02 (um bilhão, duzentos e trinta e cinco milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil, cento e noventa e cinco reais e dois centavos), decorrentes de ingressos de recursos recebidos em 2012, atualizados até 31 de dezembro de 2012, e atualização monetária de capitalizações anteriores, sem a emissão de novas ações, e consequente alteração do art. 7º do estatuto social para constar a nova expressão do capital; b) eleição de Alano Roberto Santiago Guedes, como membro do Conselho de Administração, representando o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, portador da carteira de identidade nº 04643626-01 expedida pela SSP/BA e inscrito no CPF nº 488.014.705-25, em substituição a Antônio Fernando Toni, tendo assinado o Termo de Posse na 302ª Reunião Ordinária do CONSAD realizada no dia 29/05/2014. O mandato do Conselheiro eleito é de 2 (dois) anos, conforme estabelece o Art. 19 do Estatuto Social da VALEC, com término previsto para 29/05/2016. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, tendo sido a presente ata lavrada em livro próprio, seguindo assinada por mim, Secretária, pelo Sr. Presidente, pelo representante da União e pela representante do Conselho Fiscal.

Brasília-DF, 3 de junho de 2014.  
JOSÉ LÚCIO LIMA MACHADO  
Presidente

LUIZ FREDERICO DE BESSA FLEURY  
Representante da União

ALINE DIEGUEZ BARREIRO DE MENESES SILVA  
Representante do Conselho Fiscal

ROBERTA CRUCIOL AVANÇO  
Secretária

### Conselho Nacional do Ministério Público

#### PORTARIA Nº 124, DE 3 DE JUNHO DE 2014

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 130-A, inciso I, da Constituição Federal, e pelo art. 12, incisos IV, da Resolução nº 92, de 13/3/2013 (Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público), considerando o disposto no art. 7º, § 1º, do mencionado Regimento, bem como deliberação do Plenário na 11ª Sessão Ordinária, realizada em 02/06/2014, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 1º da Portaria CNMP-PRESI nº 338, de 14/10/2013, na redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 120, de 14/10/2013, na parte referente à 12ª Sessão Ordinária do Plenário referente ao exercício de 2014, para constar que o início se dará às 10h30.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

#### DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 26 de maio de 2014

PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000766/2014-06  
REQUERENTE: LEANDRO ROSA DA SILVA  
DESPACHO

(...)Observa-se, assim, que a questão trazida pelo requerente não corresponde a nenhuma das hipóteses previstas no mencionado dispositivo constitucional. Não é atribuição do Conselho Nacional do Ministério Público intervir na atuação do Ministério Público, de modo a ingerir sobre sua forma de funcionamento, e, muito menos, em se tratando de atividade finalística.

Vale destacar que, no caso, a Corregedoria Geral do Ministério Público do Rio Grande do Sul informou ao ora requerente que está sob análise a regularidade do andamento concedido ao PA.01128.00029/2014 (fl. 11).

Portanto, no âmbito deste Conselho Nacional, determino o arquivamento dos autos, nos termos do art. 12, XXX, do Regimento Interno. Publique-se. Comunique-se no endereço eletrônico utilizado pela requerente.

PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000789/2014-11  
REQUERENTE: ANA PAULA RESENDE SOUZA  
DESPACHO

(...)Observa-se, assim, que a questão trazida pelo requerente, no que concerne ao trâmite de processos judiciais, não corresponde a nenhuma das hipóteses previstas no mencionado dispositivo constitucional. No que tange à atuação do Promotor de Justiça, conforme Enunciado nº 06/2009, não cabe ao CNMP intervir na atuação do Ministério Público brasileiro diante das atividades finalísticas. Ademais, a requerente não apresentou de forma específica a suposta inépcia de membro do Ministério Público, restando genéricas as alegações.

Portanto, no âmbito deste Conselho Nacional, por se tratar de matéria estranha à sua competência, determino o arquivamento dos autos, nos termos do art. 12, XXX, do Regimento Interno.

Publique-se. Comunique-se no endereço eletrônico utilizado pelo requerente.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

#### SECRETARIA-GERAL

#### SESSÕES DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE PROCESSOS

Sessão: 1507 Data da Sessão: 27/05/2014

Processo: 0.00.000.000823/2014-49

Classe: Reclamação para preservação da competência e da autoridade das decisões do Conselho

Distribuição: Marcelo Ferra de Carvalho

Processo: 0.00.000.000824/2014-93

Classe: Reclamação para preservação da competência e da autoridade das decisões do Conselho

Distribuição: Antônio Pereira Duarte

Processo: 0.00.000.000825/2014-38

Classe: Reclamação para preservação da competência e da autoridade das decisões do Conselho

Distribuição: Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho

Processo: 0.00.000.000826/2014-82

Classe: Reclamação para preservação da competência e da autoridade das decisões do Conselho

Distribuição: Alexandre Berzosa Saliba

Processo: 0.00.000.000827/2014-27

Classe: Reclamação para preservação da competência e da autoridade das decisões do Conselho

Distribuição: Cláudio Henrique Portela do Rego

Processo: 0.00.000.000828/2014-71

Classe: Reclamação para preservação da competência e da autoridade das decisões do Conselho

Distribuição: Walter de Agra Júnior

Processo: 0.00.000.000829/2014-16

Classe: Reclamação para preservação da competência e da autoridade das decisões do Conselho

Distribuição: Jefferson Luiz Pereira Coelho

Processo: 0.00.000.000830/2014-41

Classe: Reclamação para preservação da autonomia do Ministério Público

Distribuição: Marcelo Ferra de Carvalho

Processo: 0.00.000.000831/2014-95

Classe: Reclamação para preservação da autonomia do Ministério Público

Distribuição: Antônio Pereira Duarte

Processo: 0.00.000.000832/2014-30

Classe: Reclamação para preservação da competência e da autoridade das decisões do Conselho

Distribuição: Alexandre Berzosa Saliba

Processo: 0.00.000.000833/2014-84

Classe: Reclamação para preservação da competência e da autoridade das decisões do Conselho

Distribuição: Luiz Moreira Gomes Junior

Processo: 0.00.000.000834/2014-29

Classe: Reclamação para preservação da competência e da autoridade das decisões do Conselho

Distribuição: Leonardo de Farias Duarte

Processo: 0.00.000.000835/2014-73

Classe: Reclamação para preservação da competência e da autoridade das decisões do Conselho

Distribuição: Jarbas Soares Júnior

Processo: 0.00.000.000836/2014-18

Classe: Reclamação para preservação da competência e da autoridade das decisões do Conselho

Distribuição: Esdras Dantas de Souza

Processo: 0.00.000.000837/2014-62

Classe: Reclamação para preservação da competência e da autoridade das decisões do Conselho

Distribuição: Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho

Processo: 0.00.000.000838/2014-15

Classe: Reclamação para preservação da competência e da autoridade das decisões do Conselho

Distribuição: Alexandre Berzosa Saliba

Processo: 0.00.000.000839/2014-51

Classe: Reclamação para preservação da competência e da autoridade das decisões do Conselho

Distribuição: Cláudio Henrique Portela do Rego

Processo: 0.00.000.000840/2014-86

Classe: Reclamação para preservação da competência e da autoridade das decisões do Conselho

Distribuição: Jarbas Soares Júnior

Processo: 0.00.000.000841/2014-21

Classe: Reclamação para preservação da competência e da autoridade das decisões do Conselho

Distribuição: Walter de Agra Júnior